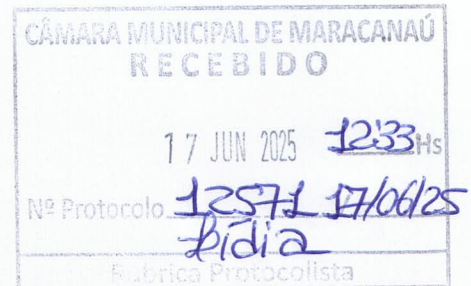


MENSAGEM Nº 057/2025 DO PODER DO EXECUTIVO

A Sua Excelência o Senhor
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ.CE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 057/2025.



Senhor Presidente,

Renovando meus cumprimentos a V. Exas., encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO, no âmbito do Município de Maracanaú.

A proposta visa fortalecer a capacidade do Município de planejar, executar e financiar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à produção de alimentos, à agropecuária urbana e periurbana, bem como à promoção da segurança alimentar e nutricional, de acordo com as particularidades territoriais e sociais de Maracanaú.

Trata-se de uma ferramenta moderna e estratégica para apoiar:

- Projetos e programas de fomento à agricultura familiar;
- Pesquisas e inovação tecnológica em produção agropecuária;
- Agroindústrias de base familiar e organizações produtivas rurais;
- Assistência técnica e extensão rural;
- Inclusão produtiva de povos e comunidades tradicionais, inclusive indígenas, respeitando suas especificidades culturais.

O FUNAGRO será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, com controle social garantido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, assegurando a transparência, a participação popular e a destinação responsável dos recursos públicos.

A estrutura do Fundo foi cuidadosamente desenhada com base nas melhores práticas municipais e nacionais, observando os princípios da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de estar alinhada às diretrizes da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Lei nº 14.935/2024) e às políticas estaduais da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará.





**Prefeitura de
Maracanaú**

A criação do FUNAGRO representa, assim, um importante avanço institucional na construção de uma cidade mais sustentável, resiliente e inclusiva, promovendo oportunidades para agricultores familiares, agroindústrias de pequeno porte, cooperativas, e grupos sociais tradicionalmente excluídos das políticas públicas de desenvolvimento.

Diante da relevância do tema e da urgência em estruturar o Fundo para apoio às políticas locais já em curso, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, com a convicção de que contribuirá de forma decisiva para a transformação e valorização do meio rural e urbano produtivo de nosso município, ao tempo que espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossas Excelências o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

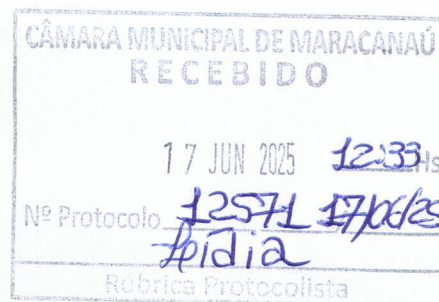
ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO,
PESQUISA E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA
E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (FUNAGRO), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, com duração indeterminada e autonomia administrativa e operacional, destinado a financiar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável, à produção de alimentos, à segurança alimentar e nutricional, ao incentivo à pesquisa agropecuária e à valorização da agricultura familiar no município de Maracanaú.

Art. 2º. O FUNAGRO tem como objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento rural e urbano sustentável com ênfase na agricultura familiar, urbana e periurbana;
- II – apoiar a produção agropecuária, a agroindústria de base familiar, o cooperativismo e o associativismo rural;
- III – incentivar a inovação, pesquisa e extensão rural, em articulação com instituições públicas, privadas e comunitárias;
- IV – promover políticas públicas voltadas à inclusão produtiva de povos e comunidades tradicionais, inclusive indígenas, respeitando sua organização social, usos e costumes; e,
- V – apoiar a execução de programas municipais, estaduais e federais no âmbito do desenvolvimento rural, produção de alimentos, abastecimento, segurança alimentar, inspeção sanitária e agricultura urbana.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 3º. Constituem receitas do FUNAGRO:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II – créditos adicionais suplementares e especiais destinados ao Fundo;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

- III – repasses da União, do Estado do Ceará e de organismos internacionais;
- IV – transferências provenientes de convênios, contratos, termos de fomento, parcerias público-privadas, acordos e consórcios;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI – receitas decorrentes de taxas, tarifas e preços públicos oriundos da prestação de serviços da SEAGRI ou de programas sob sua gestão, incluindo as taxas cobradas pelos serviços do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – produto da venda de bens móveis inservíveis afetos à SEAGRI;
- IX – multas e penalidades administrativas vinculadas ao setor agropecuário, quando legalmente autorizadas, incluindo as multas aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; e,
- X – qualquer outra receita que lhe seja legalmente destinada.

§1º As receitas do FUNAGRO serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO".

§2º O saldo positivo apurado no fim de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 4º. O FUNAGRO será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, sob a orientação, controle social e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. Os recursos do FUNAGRO poderão ser utilizados para:

- I – financiamento total ou parcial de projetos de apoio à agricultura familiar, rural, urbana e periurbana;
- II – custeio e investimento em agroindústrias de base familiar, feiras, mercados públicos e centrais de distribuição agroalimentar;
- III – apoio à prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER);
- IV – fortalecimento da capacidade produtiva de cooperativas, associações e grupos informais de agricultores familiares;



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

- V – aquisição de insumos, sementes, fertilizantes, mudas, materiais, equipamentos e veículos para uso coletivo na produção agropecuária;
- VI – promoção de cursos, oficinas, eventos e ações de capacitação voltadas à produção agroecológica, segurança alimentar e gestão social da agricultura;
- VII – ações de certificação, rastreabilidade, inspeção, selos de qualidade e regularização sanitária da produção agropecuária local;
- VIII – implantação, manutenção ou reforma de estruturas físicas utilizadas por projetos financiados pelo Fundo;
- IX – elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, planos e pesquisas vinculadas ao setor agropecuário;
- X – ações de educação ambiental, sanitária, nutricional e alimentar relacionadas à agricultura e produção de alimentos;
- XI – aquisição de máquinas, implementos, instalações, e demais aparatos tecnológicos para uso coletivo na produção agropecuária; e,
- XII – apoio a projetos de fomento produtivo específicos voltados a povos e comunidades tradicionais, respeitadas as peculiaridades culturais e étnicas.

Parágrafo único. Os recursos do FUNAGRO não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal efetivo ou comissionado, exceto nos casos de contratação por tempo determinado para execução de projetos específicos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A movimentação financeira e a prestação de contas do FUNAGRO observarão as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, integrando os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 9º. O Poder Executivo garantirá ampla publicidade aos atos de gestão do Fundo, especialmente quanto à origem, aplicação e resultados dos recursos, por meio do Portal da Transparência e da publicação de relatórios periódicos.

Art. 10. A fiscalização do FUNAGRO será exercida pelo CMDRS, pelo Controle Interno do Município e pelos órgãos externos de controle, especialmente o Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 12. Fica acrescida a alínea “t” ao art. 13 da Lei Municipal nº 3.665, de 12 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...):

t) Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO.” **NR**

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio da abertura de créditos adicionais, visando à inclusão do Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO na estrutura orçamentária do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 12 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

